

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5037/95

Estabelece penalidades aos estabelecimentos noturnos que abriguem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas noturnas, hotéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem frequentados, ou hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, salvo se autorizados pelos mesmos, ficarão sujeitos às punições previstas na presente Lei.

Art. 2º - O estabelecimento que descumprir a presente Lei, sofrerá as seguintes penalidades, na ordem prevista:

I - VETADO;

II - Suspensão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;

III - Cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento em caso de nova reincidência ou se por ocasião da primeira autuação ou da segunda autuação for constatada a prática de violência ou exploração contra a criança e adolescente.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudicam outras sanções penais cabíveis.

Art. 3º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através de ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

Parágrafo Único - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município através da apresentação de registro de ocorrência policial ou por Conselho Tutelar.

Art. 4º - Os estabelecimentos citados "in caput" do art. 1º receberão uma cópia desta Lei, devendo afixá-la em local visível.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, indicando o Órgão Municipal competente para receber a denúncia e tomar as providências adequadas à aplicação das penalidades previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de agosto de 1995.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

LUIZ DA COSTA LEAL
Secretário Municipal de Ação Social

ANTÔNIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI N.º 5038/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de um serviço médico de urgência nos Shoppings da Cidade do Salvador.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Shoppings da Cidade do Salvador obrigados a manter um serviço médico de urgência, para atendimento a funcionários e usuários, sob as expensas dos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de agosto de 1995.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

EDUARDO LUIZ ANDRADE MOTA
Secretário Municipal de Saúde

LEI N.º 5039/95

Denomina Rua Aqualtune a um logradouro público desta Cidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua N, logradouro nº 3546, que tem início no logradouro nº 1296 e termina no logradouro nº 3545, localizado no loteamento VILA LAURA Zona de Informação (ZI-28) e Região Administrativa (RA-V) cujas Coordenadas Cartesianas de início são X-555.836 Y-8.565.937 e fim X-555.722 Y-8.566.057, passa a denominar-se RUA AQUALTUNE, conforme planta de localização em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de agosto de 1995.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

